



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 406/2008 DE 08 DE ABRIL DE 2008

“Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2009/2012, e dá outras providências”.

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o quadriênio ser iniciado em 1º de Janeiro de 2009, será de R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o quadriênio ser iniciado em 1º de Janeiro de 2009, será de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais).

Artigo 3º - O subsídio mensal de Secretário Municipal para o quadriênio ser iniciado em 1º de Janeiro de 2009, será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - A vedação de acréscimo contida no caput deste Artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Artigo 4º - A alteração dos subsídios de que esta lei dar-se-á, sem distinção de índices e na mesma data, sempre que houver:

I - reajuste ou aumento geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais;

II - Revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal Paranhos
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Único – A alteração decorrente do disposto no Inciso I do caput deste artigo dar-se-á por lei de iniciativa da Câmara Municipal e a prevista no inciso II do caput deste artigo será automática.

Artigo 5º - As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2008 (dois mil e oito).



DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal

